

LEI Nº 627 / 75

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS COMUNITÁRIAS E URBANAS NO MUNICÍPIO”

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé autorizada a executar obras comunitárias e urbanas na sede do Município, de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas deste Município, os quais deverão ser observados pela prefeitura.

Art. 2º. Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com as normas internas.

Parágrafo Primeiro: O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato de mútuo.

Parágrafo Segundo: Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º. No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica no Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:-
-I ao resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 15 (quinze) anos através de prestações mensais calculadas aos juros de 10%(dez por cento) ao ano, mais a taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambos pela Tabela Price e sujeitos às prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 167 4.357/64 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-949 de 13.10.69, combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 19 de 30 de agosto de 1966;
II - Ao pagamento de juros de doze por cento(12%) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção, a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver;

III- Ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso do pagamento das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento(10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, as qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica ou por quem ela indicar;

VI - A remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - Ao depósito na agência da Caixa Econômica deste Município das rendas dos serviços a serem executadas com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - A sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois do prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - Ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

Parágrafo Primeiro: - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada a dívida e das prestações vendias do empréstimo.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura fornecerá quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para

recebimento das quotas dos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º. O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência deste Município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta, com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo Único:- Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º. Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo Único: - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 18(dezoito) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7º. Os orçamentos municipais, durante o período da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º., Consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º. Poderá a Prefeitura despender até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no artigo 1º, bem como Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art. 9º. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1976, para cobertura de despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10º. A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Minas Gerais, órgão oficial do Estado.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé em 04 de
julho de 1975

- a) Fernando de Paula Siqueira – Secretário
- b) Petrônio Ferreira Calcagno - Presidente.